



CONTRATO Nº 000001/2026

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA COMERCIAL GIRO LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Osvaldo Lopes, s/nº - Bloco B - Centro - Montanha/ES, CEP 29890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.795.695/0001-80, neste ato representada por seu **Presidente** o **Sr. ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF 783.551.097-91, portador da cédula de identidade nº 714246 SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Dos Combonianos, nº 807, Bairro Centro, Montanha-ES, CEP: 29.890-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COMERCIAL GIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 62.488.488/0001-03, com sede na Rua Elisia Pereira do Nascimento, s/nº, Bairro Centro, Montanha/ES, CEP: 29.890-000, neste ato representado pelo SR **GERALDO DA SILVA GIRO**, inscrito no CPF nº 093.959.257-60, portador do RG nº 13941098 SSP/MG doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar este Contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, processo administrativo nº 0239/2026, Dispensa de Licitação nº 001/2026 que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

- 1.1. Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente
- 1.2. individualizadas e, devidamente qualificadas, resolvem pactuar o presente contrato que será regido pelo artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1. Contratação de empresa para fornecimento de água mineral e gás de cozinha, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Montanha/ES nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, conforme termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA:



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE MONTANHA**



3.2. As entregas serão na sede da Câmara Municipal, situado na Praça Osvaldo Lopes. s/nº, Bloco B, Centro, Montanha-ES.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.4. O pagamento será efetuado até trinta dias do mês subsequente, após apresentação da Nota Fiscal, o qual deverá ser entregue ao Setor Contábil da Câmara Municipal para a devida aprovação, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa conjunta de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.5. O pagamento será realizado mediante transferência bancária, Banco: Sicoob Agência: 3007, Conta Corrente nº 517.314-0, de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da dotação sob a rubrica: Ficha: 0010; Fonte: 150000000000; Material de Consumo: 3390300000 - Manutenção das atividades internas da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE MONTANHA



- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- a) Será admitido o reajuste do contrato, somente após 12(doze) meses de vigência do mesmo, demonstrando as condições pertinentes, devidamente comprovadas.
- b) A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame. No presente caso será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendido os 12 (doze) meses decorridos a partir da assinatura do Contrato, desde que manifestado pela Contratada antes da prorrogação do contrato.
- c) O índice utilizado poderá ser substituído por outro, desde que oficial, em conformidade com a legislação vigente.
- d) A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.
- f) A Administração terá o prazo de até 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que expressamente motivado, para analisar e decidir sobre o pedido de reajuste.

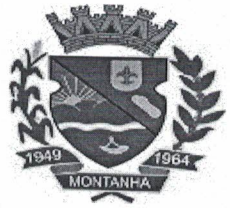
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto solicitado no prazo estipulado neste.
- b) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos eventuais serviços executados por seus empregados.
- c) Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão do objeto, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.
- e) Manter-se, durante toda a vigência dos contratos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Guilherme J. Zucchi



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE MONTANHA



- f) Atender ao CONTRATANTE durante a execução do objeto, quando solicitado.
- g) Todas as despesas inerentes a execução do objeto, tais como: transportes, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e outros que resultarem do fiel cumprimento do objeto, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.
- h) Substituir, no prazo indicado neste documento o objeto em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste termo, ou que porventura sejam entregues/realizados com defeitos ou imperfeições.
- i) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções.
- j) Informar números de seus telefones fixos e celulares, endereço físico e eletrônico para contato, mantendo-os atualizados, como também informar o preposto representante.
- k) Comunicar ao Contratante, por escrito, por meio físico ou digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- l) Manter a qualidade do serviço;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 São obrigações da Contratante, além daquelas dispostas em lei:
- 9.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências.
- 9.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na legislação.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações.
- 9.6. Aplicar as sanções, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Guilherme D. G.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE MONTANHA



10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas



ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

11.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantindo a ampla defesa.

11.3. A Câmara Municipal reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo da execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Câmara Municipal à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - CDC e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montanha-ES como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, e juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

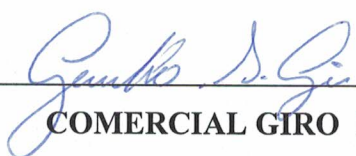
Montanha-ES, 23 de fevereiro de 2026.



ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA

Câmara Municipal de Montanha

Presidente/Contratante



COMERCIAL GIRO LTDA

Fornecedor/Contratado

7.700,00